

TC/004781/2020

OBJETO: Contrato de Gestão/Processo Seletivo - Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial dos distritos administrativos: Vila Prudente e São Lucas e as Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente e Sapopemba e Contratação de Organização Social para o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Rede Assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde Vila Prudente/Sapopemba, em consonância com as Políticas de Saúde do SUS e diretrizes de SMS.

INTERESSADO(S): Secretaria Municipal da Saúde (*), Spdm - Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina, José de Filippi Junior, Wilson Modesto Pollara, Celia Cristina Pereira Bortoletto, José Roberto Abdalla, Aurelia Conceição de Oliveira Argentoni, Sulei de Queiroz Roxo, Nilza Maria Piassi Bertelli, Aurenice Ferreira Lumes

RELATOR: Eduardo Tuma

COMPETÊNCIA: PLENO

SENHOR ASSESSOR SUBCHEFE

Trata-se da análise do Processo de Seleção nº 012/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015- SMS/NTCSS, e dos Termos Aditivos 01/2015, 02/2015, 04/2016, 05/2016, 06/2016, 07/2016, 08/2017, 09/2018, 10/2018, 11/2018, 12/2018, 13/2018, 14/2018, 15/2019, 16/2019, 17/2019, 18/2019, 19/2019, 20/2019, 21/2019, 22/2019, 23/2019, 24/2019, 25/2019, 26/2019, 27/2020, 28/2020, 29/2020, 30/2020, 31/2020, 32/2020, 33/2020, 34/2020, 35/2020, 36/2020, 37/2020, 38/2020, 39/2020 e 40/2020, instrumentos firmados entre a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e a Organização Social Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM), tendo por objeto o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da rede assistencial dos Distritos Administrativos Vila Prudente e São Lucas da Supervisão Técnica de Saúde (STS) Vila Prudente/Sapopemba.

Em parecer anterior (Peças 71/72) esta Assessoria Jurídica de Controle Externo concluiu pela irregularidade dos ajustes examinados, nos termos do

Relatório de Auditoria, e sugeriu a intimação dos responsáveis e Contratada, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Em cumprimento ao r. despacho às Peças 73 e 135, foram devidamente intimados os responsáveis arrolados à Peça 9, a Contratada e a Origem.

A seguir, apresentaram suas defesas: Sulei de Queiroz Roxo (Peça 101), José Roberto Abdalla (Peça 103), Aurélia Conceição Oliveira Argentoni (Peça 105), Nilza Maria Piassi Bertelli (Peça 107), Aurenice Ferreira Lumes (Peça 109), a Contratada Associação Paulista Para o Desenvolvimento da Medicina (Peça 110), a Secretaria Municipal de Saúde (Peças 121 e 146) e José de Filippi Junior (Peça 125).

A Auditoria desta E. Corte de Contas (Peças 134 e 151) analisou os esclarecimentos prestados e manteve seu entendimento acerca da irregularidade do Edital de Processo de Seleção, Contrato e Termos Aditivos examinados.

Após, retornaram os autos a esta Assessoria Jurídica de Controle Externo para manifestação conclusiva (Peça 152).

É o relatório.

Verifica-se que os apontamentos relacionados a análise do Edital tratam de fragilidades nas justificativas para a realização do Chamamento e para os índices contábeis adotados e ausência de metas a serem atingidas pelos indicadores.

No que se refere ao Contrato, os apontamentos são de fragilidades nas justificativas para a realização do Chamamento, insuficiência do valor empenhado, ausência de metas de produção e equipe mínima, fragilidade nos critérios objetivos de avaliação de desempenho e nos parâmetros adotados para estabelecimento dos limites e critérios para a despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados da Organização Social.

Quanto aos Termos de Aditamento, tem-se apontado a ausência de detalhamento dos custos, certidão de regularidade fiscal vencida, ausência de prévio empenho suficiente, falta de embasamento dos custos da alteração do valor contratual, indicadores de qualidade inadequados, ausência de detalhamento e embasamento dos valores para aquisição de mobiliário, ausência de embasamento para redução dos valores que compõem o montante aditado e o impacto que essa redução causa no plano de trabalho, fragilidade da justificativa para a celebração de aditivo, ausência de aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, falta de embasamento para os custos unitários e para os quantitativos dos materiais a serem adquiridos, ausência da especificação das alterações promovidas no quantitativo de exames a serem realizados no âmbito do CG, bem como as decorrências dessas alterações na prestação dos serviços e não apresentação de novas metas previstas e as expectativas para o novo ciclo.

Os diversos apontamentos constantes dos autos são de ordem técnica ou fática. Dessa maneira, a Auditoria deste E. Tribunal de Contas examinou detidamente as justificativas presentes nas defesas e apesar de considerar afastados determinados apontamentos do relatório inicial, manteve a maior parte das irregularidades.

Resta evidenciada a existência de fragilidades e deficiências, notadamente quanto aos aspectos de controle da contratação que deveriam ser objeto de estudos por parte da Administração e constar adequadamente do processo administrativo, sob pena de prejuízos a prestação dos serviços.

No que concerne a atribuição de responsabilidades pessoais, conforme aventado nas defesas, a delimitação ocorre por ocasião do julgamento e em razão das funções desempenhadas e do período de exercício do cargo.

Ante o exposto, com fundamento do entendimento técnico firmado pela Auditoria desta E. Corte de Contas, opino pela irregularidade do Processo de

Seleção nº 012/2014-SMS.G/NTCSS, do Contrato de Gestão nº R 015/2015- SMS/NTCSS e de seus Termos Aditivos analisados.

São Paulo, 13 de abril de 2023

Rodrigo Pupim Anthero de Oliveira

Auditor de Controle Externo

OAB/SP nº 201.125